Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 139/2016 Erechim, 05 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 121/2016, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando adequar o exercício das atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança na Secretaria Municipal da Fazenda.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 121/2016.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando adequar o exercício das atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 1.º Fica incluído o Art. 27A na Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 27A. A lotação e o exercício das atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança na Secretaria Municipal da Fazenda, junto ao Setor de Arrecadação, serão exclusivos de cargos de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais e de Técnicos de Tributos Municipais, sem prejuízo dos demais cargos lotados até essa data.*

Parágrafo único. As atividades de apoio ao setor de arrecadação poderão ser exercidas por servidores ocupantes de outros cargos públicos efetivos.

.....".(NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando adequar o exercício das atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança na Secretaria Municipal da Fazenda.

Ressaltamos que a inclusão do Art. 27A à Lei supracitada visa deixar claras as atribuições dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, evitando questionamentos futuros quanto aos atos de lançamento e fiscalização de tributos, os quais são privativos dos cargos de Auditor-fiscal de Tributos Municipais,

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, em trabalho de auditoria no ano de 2013, já havia apontado a deficiência ora referida, em que os servidores de carreiras não específicas da Administração Tributária realizariam atos de lançamento de tributos. Tal fato já foi solucionado com a nomeação de Auditores-fiscais de Tributos em todos os setores que envolvem a arrecadação, fiscalização e cobrança de Tributos, porém não exime a importância da regularização estar descrita em norma legal.

Com a presente alteração, se pretende evitar novas nomeações de servidores de carreiras não específicas para o desempenho dos trabalhos ligados à Administração Tributária, o que prejudica o erário com atos que podem ser declarados nulos em razão das competências funcionais.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício